



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 89, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, juntamente com o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** no uso de suas atribuições legais e, em Reunião Extraordinária **RESOLVEM:**

DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º. Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º. Serão ofertadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, pela forma de ingresso mencionada no *caput*.

§ 2º. Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º. O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

Art. 2º. A UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, por curso e turno, a partir de 2014, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II. Proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. As estruturas curriculares dos cursos de graduação deverão conter no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinar.

§ 1º. O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º. Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º. Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º. Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º. A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no “caput” e a reavaliação dos atuais 12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.

§ 3º. A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participação dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada unidade acadêmica.

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 6º. A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum;

Art. 7º. A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade;

§ 1º. O número de disciplinas comuns é no mínimo quatro e no máximo seis;

§ 2º. Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento;

§ 3º. As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso;

Art. 8º. As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC;

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. O procedimento para a ocupação das vagas ociosas ocorrerá por edital e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;
- II. Edital de Transferência Voluntária;
- III. Edital de Portador de Diploma;

Art. 10. O Edital de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação terá como objetivo principal atender aos egressos da UFGD.

Art. 11. O Edital de Transferência Voluntária atenderá aos alunos dos cursos de graduação das instituições brasileiras de ensino superior: _

- I. Do curso de graduação ao qual o aluno encontra-se vinculado para o mesmo curso de graduação na UFGD;
- II. De um curso de graduação de áreas afins, a serem definidas no edital;

DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DO PRÉ-REQUISITO

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no *caput* não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
- III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- V. Programa de Educação Tutorial (PET);
- VI. Programa de Extensão Universitária (PROEXT);
- VII. Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);
- VIII.
- IX. Programa de Jovens Talentos;
- X. Projetos de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Interna é a movimentação de discentes de um curso de graduação para outro curso de graduação da UFGD.

§ 1º. Está condicionada à existência de vagas nos cursos.

§ 2º. Ocorrerá sempre ao término do primeiro semestre letivo do ano;

§ 3º. O aluno participante deverá ter concluído dez por cento da estrutura curricular do seu curso para requerer mobilidade;

§ 4º. Para efeitos de conclusão do curso será considerado o ano de ingresso do aluno e o tempo de integralização máxima do curso de destino.

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º. Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.

§ 3º. Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

- I. Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;
- II. Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;
- III. Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;
- IV. Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;
- V. Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI. Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;
- VII. Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I. Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);
- II. Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;
- III. Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação básica de Dourados e região;
- VI. Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- VII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;
- VIII. Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;
- IX. Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;
- X. Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;
- XI. Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.

DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

- I. Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;
- II. Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;
- III. Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV. Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;
- V. Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;
- VI. Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII. Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, cursem língua estrangeira;
- VIII. Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;
- IX. Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;
- X. Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;
- XI. Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único – A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente